



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE 04 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM POR PRAZO DETERMINADO E MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, com atribuições e vencimentos equiparados aos previstos na Lei 966/2011 para o cargo de Técnico em Enfermagem e com adicional de insalubridade e regime jurídico equiparado ao da lei 962/2011, com aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º O contrato terá prazo determinado, findando em 31 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por até 6 (seis) meses, caso prorrogado o estado de calamidade pública.

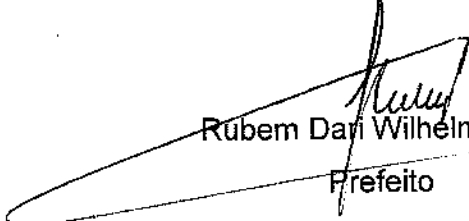
Art. 3º O contrato por prazo determinado será precedido de processo seletivo simplificado de títulos.

Art.4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sendo resguardados aos contratados os direitos às indenizações trabalhistas aplicáveis à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias ou específicas, podendo serem criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de novembro de 2020


Rubem Dan Wilhelmsen
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 034/2020**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 034/2020, que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos, de 4 (quatro) Técnicos em Enfermagem para desempenharem suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde em razão da emergência em saúde pública provocada pela pandemia do COVID-19.

A contratação temporária é pautada em excepcional interesse público e submete os contratados a carga horária, remuneração e atribuições do Plano de Carreira do Município, bem como ao direito à verba indenizatória por insalubridade nos termos do Regime Jurídico do Município.

É necessária a contratação excepcional tendo em vista que os técnicos de enfermagem cuja contratação foi autorizada pela lei n.º 1.562 de 01 de setembro de 2020 necessitam de reforço na sua atuação, estando com sobrecarga de trabalho. Pela mesma razão colocou-se como data prevista para o final do contrato a mesma data de 31 de janeiro prevista para os contratos daqueles.

Ademais, informa-se que, na forma do art. 229 e seguintes da lei municipal n.º 962/2011, já se está promovendo a realização do novo Processo Seletivo Simplificado, para se aguardar a autorização para a contratação com a seleção, que independe de autorização legislativa, encaminhada.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Rubem Dan Wilhensen
Prefeito